

Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicados os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores - titular e substituto e fiscais - titular e substituto, representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, do CONTRATO Nº 07/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento sob demanda de material de expediente, com a finalidade de atender as demandas técnicas e administrativas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC.

CARGO	NOME	MATRICULA	EMPRESA	CONTRATO
Gestor Titular	Thalisson Gabriel Rocha de Melo	9599100-04	C.SOUZA BATISTA	07/2025
Gestor Substituto	Maria Augusta Moraes do Vale	60127-01		
Fiscal Titular	Francisco Calixto da Rocha	9389369-04		
Fiscal Substituto	Emerson da Silva Castro	9550631-04		

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor do Contrato nº 07/2026/AGEAC, gerenciá-lo até o término de sua vigência, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Parágrafo único. O gestor referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato nº 07/2026/AGEAC, fiscalizá-lo até o término de sua vigência, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Parágrafo único. O fiscal referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiada

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

LUÍS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES

Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre
Decreto nº 4.118-P/2023

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
CONSELHO SUPERIOR DA AGEAC
DIA 13 DE ABRIL DE 2026.

Ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de abril do ano de 2026, às 09h00min, na sede da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre, presentes os conselheiros: LUÍS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES (Presidente), ANA PAULA MACÊDO DE LACERDA, NATACHA FRANCIS FERREIRA CAVALCANTE, ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE, VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA, JURILANDE ARAGÃO SILVA, THEOLITA DA SILVA QUIDERE e LUIZ ANTÔNIO PONTES SILVA. Havendo quórum suficiente, deu-se início à 2ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP.

DA ORDEM DO DIA:

O Presidente Luís Almir Brandão abriu a sessão destacando a importância das pautas voltadas ao saneamento básico e à sustentabilidade econômica do SAERB. Em seguida, foram apresentadas as propostas de resoluções para discussão e votação:

Atualização Monetária (SAERB): Discussão sobre o índice de atualização de 6,3% nos serviços de água e esgoto, com a contrapartida de 1,25% em favor da AGEAC via TAFIC, a ser paga a partir do segundo semestre de 2026.

Programa "Conta no Azul": Instituição do programa de regularização de dívidas, com vigência de 90 dias (prorrogáveis por mais 90) e tabela de descontos de até 55% para pagamento à vista.

Atualização Cadastral: Estabelecimento de normas para cadastramento de usuários, com prazo de 30 dias na notificação e a exigência de que o SAERB apresente relatório fotográfico comprovando a visita à residência do consumidor. Após debates entre os conselheiros sobre o equilíbrio econômico-financeiro e a proteção ao consumidor, passou-se à votação nominal.

DECISÕES DO CONSUP/AGEAC/2026:

RESOLUÇÃO Nº 119/2026: APROVADA por unanimidade a atualização monetária de 6,3% para o SAERB e a contrapartida de 1,25% (TAFIC) a partir do 2º semestre de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 120/2026 (CONTA NO AZUL): APROVADA por unanimidade a criação do programa com prazo de 90+90 dias (Art. 13) e descontos conforme Anexo II atualizado (55% à vista e escalas de 50%, 40%, 30% e 15%).

RESOLUÇÃO Nº 121/2026 (ATUALIZAÇÃO CADASTRAL): APROVADA por unanimidade a norma de cadastramento com prazo de 30 dias na notificação (Art. 13) e a obrigatoriedade de relatório fotográfico por parte do prestador de serviço.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h30min, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Rio Branco-AC, 13 de março de 2026.

LUÍS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES
Presidente do Conselho Superior
ANA PAULA MACEDO DE LACERDA,
Conselheira
NATACHA FRANCIS FERREIRA CAVALCANTE
Conselheira
ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE
Conselheira
VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
Conselheira
JURILANDE ARAGÃO SILVA
Conselheiro
THEOLITA DA SILVA QUIDERE
Conselheiro
LUIZ ANTÔNIO PONTES SILVA
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 119/AGEAC, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Atualização monetária, nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB; O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação firmado entre esta Agência Reguladora e o Município de Rio Branco, inclusive com o SAERB - Serviço de Água e Esgoto, firmado no dia 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que compete a AGEAC assegurar as prestações de serviços adequados, assim entendidos, aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 278/2014.

CONSIDERANDO que a AGEAC zela pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 278/2014.

CONSIDERANDO por fim, o estudo técnico que aponta a necessidade de atualização monetária, a fim de manter a eficácia e qualidade na prestação dos serviços em favor da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os estudos realizados e os argumentos expendidos no Estudo Técnico 002/2026 do SAERB;

Art. 2º Autorizar a atualização do índice de correção monetária no percentual de 6,30% (seis, vírgula trinta por cento).

Art. 3º Todos os princípios de proteção ao Código de Defesa do Consumidor, deverão ser amplamente respeitados, especialmente em relação ao princípio da publicidade.

Art. 4º Fica vedada a auto-regulação pelo prestador de serviço do Saneamento Básico no Município de Rio Branco, bem como não será permitido nenhum reajuste ou atualização, sem a autorização do Conselho Superior da AGEAC.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC – CONSUP;

Art. 6º. Revoga-se as Resoluções, em sentido contrário;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Rio Branco-AC, 13 de março de 2026.

LUÍS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES
Presidente do Conselho Superior
ANA PAULA MACEDO DE LACERDA,
Conselheira
NATACHA FRANCIS FERREIRA CAVALCANTE
Conselheira
ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE
Conselheira
VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
Conselheira
JURILANDE ARAGÃO SILVA
Conselheiro
THEOLITA DA SILVA QUIDERE
Conselheiro
LUIZ ANTÔNIO PONTES SILVA
Conselheiro